



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico da Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei nº. 25/2021

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Farroupilha/RS".*

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei nº. 25/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 26 de março de 2021, o Poder Legislativo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 25/2021, que institui a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais de comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Farroupilha/RS.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Sobrevindo o parecer jurídico, restou apresentada a Emenda Supressiva nº 02 com a seguinte justificativa:

O vereador abaixo firmado apresenta esta emenda supressiva com a finalidade de retirar a previsão de multa na determinada lei, renumerando-se o artigo seguinte.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que remanesce a fundamentação exarada em relação ao Projeto de Lei originário, inclusive no que diz respeito às considerações emitidas. Nesse contexto:

Não obstante a competência legislativa para tratar sobre a matéria, diante da inexistência de maiores informações no projeto encaminhado, **recomenda-se a verificação pelos nobres vereadores dos seguintes pontos:**

- se a matéria já não se encontra regulamentada ou parcialmente regulamentada no código de posturas do município, a fim de que inexistam normas conflitantes concomitantemente vigentes;
- se o valor atribuído a título de multa preenche os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade quando em cotejo com o valor aplicado em outras situações no âmbito do município;
- se o projeto sob análise não confronta o disposto no Projeto de Lei que tramita em âmbito federal sob número 4438/2020, a fim de que se evite que a norma municipal venha a nascer já sem aplicabilidade.

Não obstante, mantém-se o parecer exarado no que tange à emenda modificativa nº 01 apresentada pelo nobre vereador

Diante disso, muito embora possível a emenda proposta, há de se reiterar que **a alteração proposta do termo "obrigação" por "dever", não produz nenhuma alteração semântica na**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

norma legal, vez que os termos se equivalem, possuindo exatamente o mesmo significado na língua portuguesa culta.

No que tange à emenda supressiva nº 02, que exclui da norma legal o artigo 4º, nada há além de opinar de que inexistem vedações legais. **No entanto, há de se ressaltar que tal supressão torna a norma legal sem nenhum poder coercitivo, inviabilizando a aplicação de qualquer medida sancionatória em caso de seu descumprimento.**

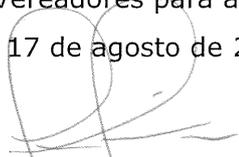
III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, feitas as devidas considerações, opina-se pela viabilidade da Emenda Supressiva nº 02 Projeto de Lei nº. 25/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 17 de agosto de 2021.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

